PROCESSO N.:

2018002182

INTERESSADO:

**DEPUTADO MARQUINHO PALMERSTON** 

ASSUNTO:

Inclui, no Calendário Cívico Cultural do Estado de Goiás,

a Festa da Família no Município de Padre Bernardo - GO.

## **RELATÓRIO**

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do ilustre Deputado Marquinho Palmerston, que dispõe sobre a inclusão da Festa da Família no Município de Padre Bernardo-GO no calendário oficial de eventos do Estado.

Por se tratar de simples inclusão de manifestações de cunho cultural no calendário oficial estadual, entendemos que não há qualquer óbice constitucional ou legal para aprovação da propositura em pauta, especialmente porque a matéria não está inclusa dentre aquelas de competência privativa do Governador do Estado (parágrafo primeiro, artigo 20, da Constituição do Estado de Goiás).

No mérito, a propositura está em consonância com o artigo 215 da Constituição Federal, o qual estabelece que o Estado apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

No entanto, com a finalidade de aprimorar a redação da presente propositura, apresentamos as seguintes **emendas**:

1ª Emenda modificativa: a ementa do presente projeto de lei passa ter a seguinte redação:

"Inclui, no calendário de eventos cívicos do Estado de Goiás, a Festa da Família, realizada no Município de Padre Bernardo." 2ª Emenda modificativa: o artigo 1º do presente?

projeto de lei passa ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica incluída, no calendário de eventos cívicos do Estado de Goiás, a Festa da Família, realizada, anualmente, entre os meses de abril e maio, no Município de Padre Bernardo."

Isto posto, com a adoção das emendas ora apresentadas, somos pela aprovação da presente propositura. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 20 de Maro

de 2018.

DEPUTADO SIMEYZON SILVEIRA

Relator

Mtc/Ter